

LEI Nº 020/86

Restabelece o pagamento de Subvenções Sociais neste exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Para o corrente exercício, ficam restabelecidas as Subvenções Sociais destinadas às entidades e nos valores que discrimina este artigo:

- a) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES "NOVA ESPERANÇA"
Com sede na cidade de São Mateus Cr\$ 5.000,00
- b) SOCIEDADE "SANTA RITA DE CÁSSIA" - LAR DOS VELHINHOS
Com sede na cidade de São Mateus Cr\$ 12.000,00
- c) SOCIEDADE "CASA NOSSA SENHORA APARECIDA"
Com sede na cidade de São Mateus Cr\$100.000,00
- d) ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA - MEPES
Km 41 nesta cidade de São Mateus Cr\$ 40.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, se necessário for, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações próprias consignadas em orçamento deste Município.

Art. 3º - Para os orçamentos dos exercícios vindouros, desde já, autorizada a consignação das dotações necessárias ao atendimento do que autoriza a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

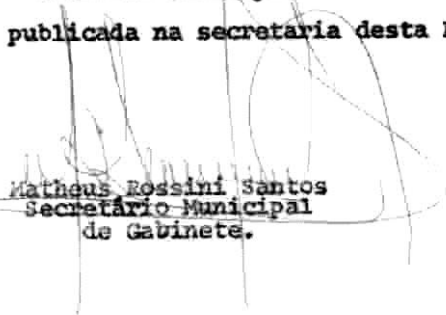
Cont....

Continuação da Lei nº 020/86

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos (09) nove dias do mes de junho do
ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Pre-
feitura, na data supra.


Matheus Rossini Santos
Secretário Municipal
de Gabinete.